



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 217/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec. Esp. Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 174, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **04/12/2023 a 11/12/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA N. 1.566, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2024, será a descrita no quadro abaixo:

JUIZ(A)	PERIODO(S) DE FÉRIAS
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 06 de maio a 04 de junho
João Libério da Cunha	de 1º a 30 de abril
Daniela de Freitas Marques	de 15 de fevereiro a 15 de março
André de Mourão Motta	de 12 a 26 de março e de 10 a 24 de junho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

PORTARIA N. 1.567, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a escala de férias dos desembargadores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos desembargadores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2024, será a descrita no quadro abaixo:

DESEMBARGADOR	PERIODO(S) DE FÉRIAS
Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	de 02 a 31 de maio
Fernando José Armando Ribeiro	de 15 de maio a 13 de junho
Jadir Silva	de 29 de maio a 27 de junho
James Ferreira Santos	de 1º a 30 de abril
Osmar Duarte Marcelino	de 02 a 31 de maio
Rúbio Paulino Coelho	de 1º de fevereiro a 1º de março
Sócrates Edgard dos Anjos	de 16 de maio a 14 de junho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Extrato do Contrato nº 31/2023 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA – CNPJ 59.104.760/0001-91

Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos tipo sedan, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Valor total: R\$ 426.900,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449052”, item de despesa “17”, fonte de recursos “60”, procedência “1”.

Vigência: 01/12/2023 a 01/12/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME- 0315-8

Destino: Poços de Caldas/MG

Atividade: Representar o Tribunal na solenidade de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da 18ª RPM.

Período de afastamento: 14/11/2023 a 16/11/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM QPR Ailton José dos Santos

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0604-8

Destino: Poços de Caldas/MG

Atividade: Acompanhar Desembargador na solenidade de Formatura do Curso de Formação de Sargentos da 18ª RPM

Período de afastamento: 14/11/2023 a 16/11/2023

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, o servidor Marcos Roberto Maciel, Oficial Judiciário, JME 0444-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L5, no período de 05/12/2023 a 15/12/2023.

Indeferindo o gozo de 90 (noventa) dias de férias-prêmio, a partir de 08/01/2024, requerido pelo Juiz João Libério da Cunha, por absoluta necessidade do serviço.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, Oficial Judiciária, JME 0420-0, 05 (cinco) dias, a partir de 27/11/2023.

**ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 04 de dezembro do ano de 2023 a 1º de janeiro do ano de 2024.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Fernando Galvão da Rocha	Giovanne Gomes da Silva	04/12/2023 a 11/12/2023
James Ferreira Santos	Vaneide Cristina da Cruz	11/12/2023 a 18/12/2023
Osmar Duarte Marcelino	Giovani Viana Mendes	18/12/2023 a 25/12/2023
Sócrates Edgard dos Anjos	Luiz Gustavo Cyrino Viana	25/12/2023 a 01/01/2024

(a) GIOVANI VIANA MENDES
Secretário Especial da Presidência

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 70/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) nobreaks da marca *Engetron* localizados no datacenter da Justiça Militar de Minas Gerais, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 14/12/2023 às 10:00min (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000046-31.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000069-67.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Anderson Luiz Santos Gomes

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÕES E OMISSÕES – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA E ANALISADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS REJEITADOS.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000083-58.2023.9.13.0000 (2º HC)

Referência: Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes

Impetrante/Advogado: Heber Marcos Lobato (OAB/MG 103855)

Coator apontado: Conselho Permanente de Justiça da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PACIENTE CONDENADO NAS IRAS DO ARTIGO 308, § 1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – CONFIRMAÇÃO EM GRAU DE RECURSO – TRÂNSITO EM JULGADO – PEDIDO PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – NULIDADES ALEGADAS: INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA; OITIVA DE TESEMUHA SEM INTIMAÇÃO DO RÉU; IMPARCIALIDADE DO JUIZ E SENTENÇA CONDENATÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PELA NÃO APLICAÇÃO DA REGRA DO §2º DO ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – VIA INADEQUADA – MÉRITO A QUE SE NEGOU CONHECIMENTO – RECURSO ORDINÁRIO – HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – TESES NÃO ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO – APRECIÇÃO POR DETERMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NULIDADES NÃO COMPROVADAS – ORDEM DENEGADA.

1. A falta de intimação do paciente para audiência de oitiva de testemunha/informante arrolada pela defesa constitui nulidade relativa que somente deve ser considerada quando demonstrado efetivo prejuízo para a defesa, o que não foi o caso dos autos.
2. A tese arguida pela defesa, de uma suposta indução dos juízes militares e das partes pelo juiz presidente do Conselho Especial de Justiça, é descabida e revela, somente, o desconhecimento da estrutura e do funcionamento da Justiça Militar.
3. Não há que se falar em parcialidade do juiz presidente do Conselho Especial de Justiça, que optou por não formular perguntas ao informante, requerido somente pela defesa, e por ter indeferido uma das perguntas formuladas ao mesmo informante, em respeito à sua condição de corréu já condenado em autos correlatos, e contra quem o Ministério Público ainda interpunha recurso de apelação.
4. Não restou configurada a falta de fundamentação idônea, na sentença condenatória, para afastar a pretensão defensiva de aplicação da causa de diminuição de pena prevista para o crime de corrupção passiva do artigo 308, § 2º, do CPM. Ao contrário do alegado, o réu, ora paciente, demonstrou plena ciência do caráter delitivo do ato que praticava, essa que perpetrou por sua livre e espontânea vontade, não havendo que se falar em cessão a pedido ou por influência de outrem.
5. As teses aventadas foram apreciadas, para dar-se cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, denega-se a ordem, para manter-se intacta a decisão objurgada.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo